Divinópolis, 14 de Abril de 2025

REQUERIMENTO Nº CM 1.252/2025

Exmo. Senhor Vereador Israel Mendonça
Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja requerido ao Executivo Municipal, dentro do prazo regimental, as seguintes **informações referentes à Cláusula 12 do Contrato de Concessão nº 07/2012**, celebrado entre o Município de Divinópolis e o Consórcio TransOeste:

01) De acordo com a Cláusula 12, caput, do contrato supracitado, 90% (noventa por cento) da frota deveria estar adaptada com veículos acessíveis para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida até o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou seja, até o dia 02 de agosto de 2013. Nesse sentido, **questiona-se**: Qual era o percentual exato de veículos adaptados com acessibilidade (elevadores, plataformas, ou três portas) no dia 02 de agosto de 2013? Caso não tenha sido atingido o percentual mínimo de 90%, quais foram as justificativas apresentadas pela concessionária à Administração Pública? Houve aplicação de penalidade administrativa por descumprimento contratual? Em caso afirmativo, qual e quando? Caso não tenha havido penalidade, por qual razão a Administração optou por não sancionar a concessionária, mesmo diante do descumprimento do contrato? Solicita-se que sejam anexados todos os documentos que comprovem as respostas.

02) Ainda, de acordo com o parágrafo único da cláusula supracitada, toda a frota deveria estar acessível em até 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato (02 de agosto de 2012), ou no prazo de 120 (cento e vinte) meses a contar da publicação do Decreto Federal nº 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004 – o que ocorresse primeiro. Considerando que o marco mais antigo foi atingido em 02 de agosto de 2014, **questiona-se:** Qual era o percentual exato da frota adaptada em 02 de agosto de 2014? Caso não tenha sido atingida a totalidade da frota (100%) adaptada até essa data, quais foram as justificativas apresentadas pela concessionária? Houve aplicação de penalidade administrativa em razão do descumprimento do prazo legal? Em caso afirmativo, qual foi a penalidade aplicada, em que momento e com base em que documentos? Caso não tenha havido sanção, por qual razão a Administração optou por não penalizar o descumprimento? Solicita-se que sejam anexados todos os documentos que comprovem as respostas.

03) Considerando o impacto direto do cumprimento dessa cláusula na garantia de direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, **indaga-se, ainda:** Qual é o percentual atual

Documento assinado digitalmente - R8D-3M5-70W-O9Q
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

da frota adaptada com acessibilidade? Quais linhas operadas atualmente contam com veículos acessíveis e em quais horários? Existe fiscalização periódica sobre a efetiva circulação desses veículos nas linhas designadas para garantir a acessibilidade? Se sim com que frequência? Quem é o servidor responsável por essa tarefa? Solicita-se envio dos relatórios de fiscalização dos últimos 3 anos, separados por meses e a anexação de todos os documentos que comprovem as informações prestadas, incluindo relatórios técnicos; planilhas da frota; comprovação das adaptações realizadas; comunicações internas e externas; autos de infração, se houver; atas de reunião, pareceres jurídicos e administrativos, ou qualquer outro documento pertinente.

Documento assinado digitalmente - R8D-3M5-70W-O9Q
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa dar cumprimento à função constitucional de fiscalização dos atos da Administração Pública Municipal (art. 31 da Constituição Federal), bem como garantir a efetividade das cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato de Concessão nº 07/2012, que regula a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Divinópolis.

A Cláusula 12 do referido contrato fixou um prazo determinado (12 meses a partir da assinatura, em 02/08/2012) para que 90% da frota estivesse adaptada para acessibilidade, medida essencial para assegurar os direitos das pessoas com deficiência e os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de acesso aos serviços públicos. Tendo em vista que reclamações persistentes de usuários apontavam/apontam dificuldades de acesso aos veículos por parte de usuários de cadeiras de rodas, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, torna-se imprescindível averiguar se a obrigação contratual foi cumprida à época e se está sendo devidamente mantida até o presente momento, de modo a assegurar transparência, regularidade contratual e efetivação dos direitos fundamentais dos munícipes.

Nestes termos, justifica-se o presente requerimento.

_____

Vereador VITOR COSTA
PT (Partido dos Trabalhadores)

Documento assinado digitalmente - R8D-3M5-70W-O9Q
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/04/2025 às 16:34:53

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 14/04/2025 às 16:36:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R8D **3M5** **70W** **O9Q**